

Exmo(a). Senhor(a) Presidente

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício Circular

ASSUNTO: 8 DE FEVEREIRO DE 2017 - FIM DO PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES , EDIFÍCIOS, ESTABELECIMENTOS, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS ABRANGENTES ÀS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE APROVADAS PELO DECRETO-LEI N.º 163/2006, DE 8 DE AGOSTO – OFÍCIO CIRCULAR

No desenvolvimento do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, aprovado pela Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, aprovou o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, as instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangentes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, cujo início de construção seja anterior a 22 de agosto de 1997, deverão ser adaptados de modo a obedecerem às normas técnicas constantes de tal regime jurídico, prevendo-se para o efeito um prazo de 10 anos, contados a partir da data de início da sua vigência.

Estão abrangidos por esta obrigação legal as instalações e respetivos espaços circundantes da administração pública central, regional e local, e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, bem como os seguintes edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública:

- a) Passeios e outros percursos pedonais pavimentados;
- b) Espaços de estacionamento marginal à via pública ou em parques de estacionamento público;
- c) Equipamentos sociais de apoio a pessoas idosas e ou com deficiência, designadamente lares, residências, centros de dia, centros de convívio, centros de emprego protegido, centros de atividades ocupacionais e outros equipamentos equivalentes;
- d) Centros de saúde, centros de enfermagem, centros de diagnóstico, hospitais, maternidades, clínicas, postos médicos em geral, centros de reabilitação, consultórios médicos, farmácias e estâncias termais;
- e) Estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico, secundário e superior, centros de formação, residenciais e cantinas;

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo

1/2

- f) Estações ferroviárias e de metropolitano, centrais de camionagem, gares marítimas e fluviais, aerogares de aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes coletivos na via pública, postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço;
- g) Passagens de peões desniveladas, aéreas ou subterrâneas, para travessia de vias férreas, vias rápidas e autoestradas;
- h) Estações de correios, estabelecimentos de telecomunicações, bancos e respetivas caixas multibanco, companhias de seguros e estabelecimentos similares;
- i) Parques de estacionamento de veículos automóveis;
- j) Instalações sanitárias de acesso público;
- k) Igrejas e outros edifícios destinados ao exercício de cultos religiosos;
- l) Museus, teatros, cinemas, salas de congressos e conferências e bibliotecas públicas, bem como outros edifícios ou instalações destinados a atividades recreativas e socioculturais;
- m) Estabelecimentos prisionais e de reinserção social;
- n) Instalações desportivas, designadamente estádios, campos de jogos e pistas de atletismo, pavilhões e salas de desporto, piscinas e centros de condição física, incluindo ginásios e clubes de saúde;
- o) Espaços de recreio e lazer, nomeadamente parques infantis, parques de diversões, jardins, praias e discotecas;
- p) Estabelecimentos comerciais cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m², bem como hipermercados, grandes superfícies, supermercados e centros comerciais;
- q) Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, à exceção das moradias turísticas e apartamentos turísticos dispersos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de Setembro, conjuntos turísticos e ainda cafés e bares cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m²;
- r) Edifícios e centros de escritórios.

Nessa medida, solicita-se a atenção de V. Exa para a necessidade de assegurar a adaptação dos espaços acima referidos até ao termo do prazo previsto, que ocorrerá no dia **8 de fevereiro de 2017**, sob pena de, não o fazendo, se sujeitar à aplicação de uma coima, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea a) e 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral



Lucília Ferra

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo

2/2